



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.010020/2018-63

TORNA-SE PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, DORAVANTE DENOMINADA UFMS, REALIZARÁ PROCESSO DE CREDENCIAMENTO COM VISTAS À AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS ESPORÁDICOS DO TIPO FOOD TRUCK NAS DEPENDÊNCIAS DA UFMS - CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE -MS. AS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RECEBIDAS DURANTE O PRAZO DE UM ANO APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, PODENDO NO INTERESSE PÚBLICO, TER PRORROGADO SUA VIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o "Credenciamento para autorização de exploração comercial do serviço alimentação na modalidade FOOD TRUCK, a título precário e oneroso, SEM OCUPAÇÃO FIXA, para fornecimento de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMPO GRANDE-MS".

1.2. As propostas de credenciamento serão recebidas durante o prazo de um ano após a publicação deste instrumento, podendo no interesse público, ter prorrogado sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento somente microempreendedores Individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos e que estejam de acordo com a Lei Complementar 268 de 03 de novembro de 2015 - Campo Grande, MS.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

2.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.2.3. Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade com servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados na UFMS;

2.2.4. Servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pelo credenciamento;

2.2.5. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

2.2.8. Que não possuam aprovação prévia da adaptação do veículo automotor ou rebocável pelos seguintes órgãos:

2.2.8.1. Vigilância Sanitária;

2.2.8.2. Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS;

2.2.8.3. Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul - CBM/MS

3. DOS PROCEDIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. O cadastramento de interessados no processo de Credenciamento será realizado à distância ou presencialmente.

3.1.1. Na forma à distância, o interessado acessará o site oficial da UFMS para download do documento "Requerimento de Credenciamento" e da documentação exigida no subitem 3.2 para o e-mail foodtruck.proadi@ufms.br, informando no assunto do e-mail o número do Edital de Credenciamento.

- 3.1.2. Na forma presencial, o interessado deverá se dirigir à Coordenadoria de Serviços da UFMS, situada à Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, Campo Grande - MS, prédio das Pró-Reitorias, 2º andar, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas. O interessado deverá dar entrada na documentação exigida no subitem 3.2, informando o assunto e número do Edital de Credenciamento.
- 3.1.3. O interessado deverá assinalar no Requerimento de Credenciamento (Anexo I) qual modalidade de alimentação será fornecido (lanches ou refeições). Caso o interessado forneça mais de uma modalidade, ele deverá assinalar qual para qual modalidade deseja se cadastrar, ou em caso de interesse de fornecer duas modalidades, assinalar as duas modalidades de refeição do formulário. Em todo caso, será obrigatório o fornecimento conjunto de bebidas não alcóolicas, conforme subitem 6.2 deste edital.
- 3.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 3.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 3.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 3.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.2.9. Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- 3.2.10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 3.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11;
- 3.2.12. Prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.2.13. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega do envelope de habilitação;
- 3.2.14. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo I;
- 3.2.15. Declaração, conforme modelo do Anexo II, do tipo de Food Truck (refeições, lanches ou bebidas não alcoólicas) com metragem do automóvel e placa;
- 3.2.16. Menu (cardápio) com os preços dos produtos ofertados;
- 3.2.17. Declaração emitida pelo interessado de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- 3.2.18. Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios, vínculo com servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal da UFMS nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

3.2.19. Permissão de uso para o comércio de alimentos em Food Trucks, expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, conforme Lei Complementar 268/2015.

3.2.20. Alvará/Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pela Órgão de Vigilância Sanitária competente do município ou estado do interessado, dentro do prazo de validade, conforme Lei 6.437/77. Não serão aceitos protocolos de renovação.

3.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas, publicações em órgão de imprensa oficial, ou emitidos pela Internet, nos casos que o órgão responsável disponibilize a consulta.

3.4. As empresas regularmente cadastradas nos níveis estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos subitens 3.2.8 a 3.2.13 deste edital. Nesse caso, terá sua regularidade confirmada por meio da consulta "on line".

3.5. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do processo de credenciamento.

3.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros através de:

3.6.1. Procuração com firma reconhecida e com especificação de poderes;

3.6.2. Documento oficial de identificação do procurador e

3.6.3. Cópia do documento de identidade do interessado no credenciamento.

3.7. Os cadastros realizados formarão um banco de reserva e não haverá necessidade de novo cadastramento, com exceção no caso de mudanças no cardápio, tipo, porte ou placa do Food Truck e documentação exigida neste Edital.

3.8. Na ocasião de eventual chamamento para assinatura do Termo de Autorização, a UFMS consultará os sites oficiais para verificação de regularidade das seguintes certidões:

3.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.8.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990 e

3.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. **DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

4.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Credenciamento, a qual emitirá parecer conclusivo.

4.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela UFMS que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e seus anexos.

4.2.1. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a UFMS deverá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar os requisitos de habilitação, em especial os seguintes:

4.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.1.3. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/dadosCadastro.asp>

4.2.2. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.3. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no site oficial da UFMS.

4.3.1. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com o Edital.

4.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação.

4.4.1. Os recursos deverão ser entregues apenas na forma pessoal, conforme item 3.1.2.

4.4.2. A Administração analisará o recurso apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento; e

4.4.3. A Administração decidirá sobre o recurso apresentado e publicará o resultado em até 05 (cinco) dias úteis após a análise

4.4.4. Aos recursos, não será conferido efeito suspensivo.

5. **DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a UFMS podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da execução do evento.

5.3. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

5.3.1. o CREDENCIADO tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio CREDENCIADO pratica fora da UFMS);

5.3.2. após haver confirmado recebimento de mensagem da UFMS, solicitando a execução de um serviço, e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

5.3.3. o CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar o serviço;

5.3.4. não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento;

5.4. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

6.1. O Food Truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

6.2. Em cada período de evento será autorizado o funcionamento de até seis veículos CREDENCIADOS, sendo três para serviço de refeição e três para serviço de lanches, ambos com fornecimento de bebidas não alcoólicas, a fim de diversificar os produtos oferecidos ao público da UFMS, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme estabelecido neste Edital. A quantidade de veículos por evento poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade da administração. A flexibilização proporciona a todos os eventuais credenciados condições semelhantes de atuação e a participação de todos conforme calendário de eventos. Considera-se as peculiaridades de cada evento ou ação institucional, reforçado-se a ausência de exclusividade e inviabilidade de competição.

6.3. Para exploração do serviço de Food Truck será CREDENCIADA a ocupação de espaço, em local a ser definido pela UFMS no ato de assinatura do Termo de Autorização. É de responsabilidade de cada autorizado providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas.

6.4. Cada autorização será concedida por período de 05 (cinco) dias, podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade de cada evento.

6.5. O horário de funcionamento poderá ser das 07h às 23h, podendo este período ser flexibilizado de acordo com a necessidade do evento e mediante autorização ou solicitação da Administração.

6.6. Com no mínimo 10 dias de antecedência da realização do primeiro evento, a UFMS realizará sorteio entre os cadastrados, definindo a ordem de chamada para os eventos, de forma a promover o rodízio

entre interessados nos eventos, garantindo oportunidade a todos. Caso o evento tenha necessidade da prestação de serviço de todos os cadastrados, fica dispensado o sorteio.

6.6.1. O primeiro sorteio ocorrerá com os cadastrados que forem habilitados até a data do sorteio.

6.6.2. Os cadastrados em data posterior ao sorteio, entrarão no final da fila por ordem de inscrição.

6.6.3. Antes de cada evento os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos o interessados para execução de suas atividades.

6.6.4. Caso na chamada para participação em determinado evento, a ordem da fila tenha em sequência, CREDENCIADOS com a mesma especialidade de alimentos, o primeiro da fila será chamado, sendo que o segundo manterá sua posição para o evento subsequente e será chamado o próximo da fila para participação na ocasião.

6.6.5. No caso de empreendimento cadastrado para as duas modalidades (lanches e refeições), se o mesmo empreendedor estiver na ordem da fila de cadastrados convocados para um mesmo evento, este deverá fornecer dois Food Trucks ou optar por uma das modalidades. Em ambos casos, deverá voltar para o fim da fila.

6.7. Caso o sorteado não tenha interesse em participar do evento, deve comunicar formalmente à UFMS, por escrito na forma prevista nos itens 3.1.1 e 3.1.2, em até dois dias úteis após ter sido convocado por intermédio do e-mail ou endereço informado na fase de habilitação.

6.8. A recusa injustificada por parte do CREDENCIADO em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pela UFMS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva do sorteio, conforme item 5.6, sendo adotadas medidas de descredenciamento.

6.9. A autorização de uso decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pela UFMS.

6.10. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e é obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

6.11. A exploração das atividades não gera para a UFMS qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

6.12. A UFMS reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, quando acreditar necessário, antes do efetivo funcionamento.

7. ESCALONAMENTO DE CREDENCIADOS POR VEÍCULOS AUTORIZADOS

7.1. Tabela de Escalonamento:

PARTICIPANTES NOS EVENTOS	VEÍCULOS AUTORIZADOS
50 a 100	1 a 3
100 a 200	3 a 6
200 a 300	6 a 9
300 a 500	9 a 12
500 a 1000	12 a 15
1000 ou mais	Os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos os interessados para execução de suas atividades

7.2. Serão considerados a quantidade de credenciados e o número de participantes nos eventos, no intuito de garantir a inexistência de competição. Em virtude da complexidade de se prever o número exato de credenciados, a cada evento os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos o interessados para execução de suas atividades.

7.3. O escalonamento será realizado por sorteio aleatório. Sendo realizado um sorteio para cada evento, quando necessário, dentro do quantitativo de participantes apresentados na tabela, considerando-se sempre a quantidade de credenciados habilitados e excluindo-se sempre os sorteados anteriormente no mesmo quantitativo de participantes. Desta forma todos os interessados aptos serão aproveitados.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Após a homologação de que trata o item 3, a cada evento com a participação dos CREDENCIADOS, a UFMS lavrará o Termo de Autorização para os participantes, cujo modelo consta do Anexo II deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

8.2. O Termo de Autorização terá validade de 05(cinco) dias, podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade de cada evento, valendo exclusivamente para o período de realização do evento, conforme o calendário apresentado na data de assinatura do Termo de Autorização.

8.3. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada a situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

8.4. O CREDENCIADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área CREDENCIADA em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

8.4.1. O FOOD TRUCK deverá estar devidamente instalado 1h antes do início do evento, sob pena de descredenciamento.

8.5. A exploração da área CREDENCIADA deverá ser feita somente pelo CREDENCIADO.

8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

8.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

8.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

9. DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

9.1. O CREDENCIADO sorteado para a prestação do serviço de Food Truck deverá pagar a UFMS o valor de **R\$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, referente ao uso do espaço pelo período de 1 (um) dia, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de dias do evento.

PREÇO DIÁRIO	DIAS DE EVENTO	VALOR TOTAL (GRU)
R\$ 46,87	05	R\$ 234,35
R\$ 46,87	10	R\$ 467,70
R\$ 46,87	15	R\$ 703,05

9.2. valor acima descrito foi calculado baseado no valor do metro quadrado mensal do terreno somado ao valor das benfeitorias da UFMS, dividido pela área total, posteriormente dividido por 30 (referente a 1 mês), multiplicado por 12 (área aproximada ocupada pelo caminhão).

9.3. Nos termos do art. 5º, I, do ATC nº 30/2002, o pagamento de que trata o Item 8.1 deverá ser efetuado antecipadamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de Assinatura do Termo de Autorização, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela UFMS.

9.4. O não pagamento no período estipulado no Item 8.3, acarretará na revogação da autorização e no descredenciamento do CREDENCIADO.

9.5. O CREDENCIADO deverá apresentar o comprovante de pagamento, conforme subitem 3.1.2, em até 2 (dois) dias a contar da data de emissão da GRU.

9.6. O reajuste do preço cobrado pela utilização do espaço físico será realizado de acordo com as alterações no valor do Imóvel após avaliação do SPU.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. São obrigações do CREDENCIADO:

10.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

10.1.2. Manter a área que lhe foi CREDENCIADA, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.1.3. Manter a área que lhe foi CREDENCIADA, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.1.4. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área CREDENCIADA, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o em containers disponibilizados pela CREDENCIADA. A destinação final será de responsabilidade da CREDENCIADA;

10.1.6. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

10.1.7. Fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo. Sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a destinação final dos resíduos gerados;

10.1.8. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

10.1.9. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pela UFMS, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

10.1.10. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UFMS, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Universidade;

10.1.11. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UFMS;

10.1.12. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

10.1.13. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

10.1.14. A CREDENCIADA será obrigada a disponibilizar para os usuários as seguintes formas de pagamento: dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito;

10.1.15. Deverá emitir nota fiscal ou cupom fiscal das vendas que efetuar. Devendo afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990;

10.1.16. Deverá fornecer e instalar equipamentos para emissão de cupom fiscal ou nota fiscal, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva e corretivas desses itens. Na hipótese de dano, defeitos ou mau funcionamento de quaisquer desses itens. Na hipótese de dano, defeitos ou mau funcionamento de quaisquer desses itens, cabe à CREDENCIADA a substituição imediata do item danificado;

10.1.17. Apresentar estatísticas acerca do quantitativo de refeições/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;

10.1.18. Apresentar relatório de pesagem dos resíduos produzidos durante os eventos, quando solicitado;

10.1.19. Adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da RDC-216 ANVISA;

10.1.20. Não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

10.1.21. Apresentar o cardápio que foi cadastrado com os preços as serem praticados, sem alterações, com exceção se previamente acertado com o gestor do credenciamento ou por solicitação da Administração, juntamente com o comprovante de pagamento;

10.1.22. Responder por todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores, reparando os danos;

10.1.23. Manter os documentos e dados constantes do item 2.4 atualizados durante a vigência deste Edital.

10.2. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa CREDENCIADA.

10.3. Todo e qualquer dano que venha ocorrer ao FOOD TRUCK será de responsabilidade da pessoa jurídica CREDENCIADA.

10.4. **OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

10.4.1. Considerando o Anexo à Resolução nº 180 – Conselho Diretor, de 28 de dezembro de 2016, do Plano de Gestão de Logística Sustentável – Plano de Ações 2017, que prevê adequação os novos contratos de prestação de serviços ao Decreto 5.940/2006 a incluir cláusula sobre segregação de resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; inclusão de cláusula contratual que contemple a capacitação de seus funcionários, por parte da empresa contratada, sobre a correta segregação de resíduos; e inserção nos editais de contratação de serviços, cláusulas sobre saúde, segurança no trabalho e critérios de sustentabilidade.

10.4.2. Praticar e instruir seus empregados acerca do manejo, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos do veículo FOOD TRUCK, da forma de coleta dos resíduos e de acordo com o estabelecido no Plano de Resíduos Sólidos (PGRS), sujeito a revisões e adequações constantes,

10.4.3. Os resíduos sólidos recicláveis (exceto óleo de cozinha) gerados no veículo FOOD TRUCK deverão receber os seguintes tratamentos:

10.4.3.1. ser separados na origem (assim que o material deixa de ter sua utilidade original e torna-se resíduo) transportando-os de forma segura (sem contato com água e restos de alimentos);

10.4.3.2. ser acondicionados separadamente em sacos plásticos de cor azul claro;

10.4.3.3. ser armazenados, em local adequado nas dependências no veículo FOOD TRUCK, temporariamente (até que sejam transportados para seu destino final).

10.4.4. Durante seu atendimento quando a capacidade máxima da lixeira da CREDENCIADA for atingida, o saco da lixeira deverá ser imediatamente substituído;

10.4.5. Os resíduos sólidos comuns não recicláveis oriundos da limpeza gerados no veículo FOOD TRUCK deverão receber os seguintes tratamentos:

10.4.5.1. ser acondicionados separadamente em sacos plásticos de cor cinza claro;

10.4.5.2. ser controlados pela CREDENCIADO, sendo de sua inteira responsabilidade o seu correto acondicionamento, transporte, destinação final fora do espaço da UFMS, não podendo ser descartados nos abrigos de resíduo da concedente.

10.5. É vedado ao CREDENCIADO:

10.5.1. o pernoite dos FOOD TRUCKS nas dependências da UFMS;

10.5.2. a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do FOOD TRUCK;

10.5.3. a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

10.5.4. a comercialização de bebidas alcoólicas , exceto quando previsto legalmente.

11. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Os cadastros homologados terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

12. **DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

12.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada nas formas descritas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2.

13.3. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado no item 3.1.1 deste Edital.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. O CREDENCIADO deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da autorização;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

14.1.5. Suspensão ou revogação do Termo de Autorização, sem qualquer direito de indenização ao CREDENCIADO.

14.2. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Edital, no Termo de Autorização, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à

UFMS, apuradas em processo administrativo com direito ao contraditório e ampla

defesa.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do credenciamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. Caso a CREDENCIADA descumpra qualquer requisito desse edital, inclusive os requisitos de higiene, estará sujeita ao descredenciamento e à perda da concessão de uso do espaço, sem quaisquer ônus à UFMS.

15.3. Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários dos Food Trucks deverão ser registradas na OUVIDORIA, por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela CREDENCIADA, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos deste Edital.

15.4. A CREDENCIADA, ainda poderá denunciar à Coordenadoria de Serviços, qualquer irregularidade em relação as condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá a Coordenadoria de Serviços apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será a Pró- Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, que arbitrará as providências a serem adotadas.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. No julgamento da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

15.7. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS.

15.10. São partes integrantes deste Termo:

15.10.1. Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento - Cód. SEI 0453604

15.10.2. Anexo II– Modelo de Termo Credenciamento (Tipo de Food Truck) - Cód. SEI 0453612

15.10.3. Anexo III- Modelo de Declaração de cumprimento das determinações contidas no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 - Cód. SEI 0453616

15.10.4. Anexo IV- Modelo de Termo de Autorização - Cód. SEI 0453627

15.10.5. Anexo V - Modelo de Declaração sobre a lei do Nepotismo – Decreto 7203/2010 - Cód. SEI 0511864

15.10.6. Anexo VI - Termo de Referência Cód. SEI 0767156

15.11. A UFMS poderá solicitar a realização de uma visita aos veículos, para verificar as condições de higiene , dispostas abaixo:

15.11.1. Possuem cozinha móvel de modo a evitar a contaminação cruzada devido à proximidade das atividades, com instalações de barreiras físicas (divisórias) entre a bancada de trabalho e a pia de higiene de mãos e de utensílios, área do caixa e lixeiras. Deve haver barreira entre a bancada de trabalho e o público que aguarda a finalização do produto, de modo a evitar o contato com os alimentos;

15.11.2. Possuem volume de água potável compatível com sua atividade com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;

15.11.3. Os resíduos gerados têm compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja), de pia de lavagem, ficando armazenada e descartada após os trabalhos em local próprio;

15.11.4. Os resíduos orgânicos e secos serão armazenados em lixeiras sem acionamento manual, com sacos plásticos e identificadas;

15.11.5. O resíduo de óleo será armazenado em bombona própria identificada;

15.11.6. O tamanho das lixeiras e bombonas serão compatíveis com os resíduos gerados durante os trabalhos;

15.11.7. A energia elétrica foi planejada de maneira que o caminhão tenha autonomia para manter os alimentos em temperatura segura durante todas as etapas em que houver alimento armazenado, seja no transporte do caminhão em que haja alimentos estocados ou durante a operação nos eventos;

15.11.8. A cozinha móvel possui pia exclusiva para a higienização de mãos, sendo preferencialmente automática, kit completo para a lavagem e desinfecção, sabão líquido bactericida ou neutro e álcool gel para desinfecção, papel toalha 100% não reciclado;

15.11.9. Os alimentos a serem transportados até o espaço reservado na UFMS são acondicionados e mantidos em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária.

15.12. A UFMS também poderá solicitar que os veículos sejam submetidos à inspeção da vigilância sanitária, quando acreditar necessário.

15.13. Quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente Credenciamento serão dirimidas pela Coordenadoria de Serviços da UFMS.

16. DO FORO

16.1. Elegem as partes, o Foro da Justiça Federal de Campo Grande-MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento jurídico, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Edital de Credenciamento terá ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação local e mídias eletrônicas.

17.2. A CEDENTE providenciará a publicação resumida do Termo de Autorização no Boletim de Serviço da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, MS, 24 de setembro de 2018.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA DE SERVIÇOS - CSV/PROADI/UFMS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: 3345-7082 - E-mail de contato: foodtruck.proadi@ufms.br

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
FOOD TRUCKS PARA A CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
Processo Administrativo nº 23104.010020/2018-63

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ empresa, _____, com endereço ou sede na, inscrita no CNPJ n.º _____, requer autorização de uso, a título precário e oneroso de espaço para exploração do serviço de “Food Truck” (venda de alimentos e bebidas) na UFMS, em período definido no calendário a ser divulgado durante a validade do credenciamento, em local previamente delimitado nas dependências da UFMS. Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de “Food Truck” na (s) modalidade (s):

1. Lanche (___)
2. Refeições (___)
3. Bebidas não alcólicas ()

Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Chamamento Público nº xxx/201x e se compromete a cumpri-las.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo	
Identidade	
CPF	
E-mail	
Telefone (s)	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
FOOD TRUCKS PARA A CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
Processo Administrativo nº 23104.010020/2018-63

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (TIPO DE FOOD TRUCK)

O(A)senhor(a) _____,
portador do CPF nº _____, proprietário (a) do Food
Truck _____, no ramo de _____ (lanche ou
refeição), Placa _____, Tamanho _____, cor
_____, acompanhado do veículo _____,
Modelo _____, Ano _____, Placa _____ e dos assistentes
_____, CI _____, CPF _____; e
_____, CI _____, CPF _____,
declara a veracidade das informações acima prestadas nos termos da legislação vigente. A
autorização para trabalhar nas instalações da UFMS, conforme disposto no Termo de Autorização
e no Edital, está condicionado ao recolhimento da taxa de GRU a ser definida a cada evento,
conforme o período que se instalará na UFMS.

Campo Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Representante legal)

Anexar a este Termo o Cardápio e encaminhar fotos do Food Truck para divulgação interna
e análise do aspecto físico do veículo para o e-mail **foodtruck.proadi@ufms.br**.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
FOOD TRUCKS PARA A CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
Processo Administrativo nº 23104.010020/2018-63**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2018 que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Campo Grande, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
FOOD TRUCKS PARA A CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
Processo Administrativo nº 23104.010020/2018-63

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/201

ÁREA DE OCUPAÇÃO Nº:

PERÍODO DE OCUPAÇÃO: _____ a _____,

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das _____ às _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, com sede e foro nesta capital, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Pró Reitor(a) Augusto Cesar Portella Malheiros, conforme delegação de competência objeto da Portaria nº 1169, de 28 de setembro de 2017, autoriza, a título precário a Empresa

_____, com endereço ou sede na _____, inscrito no CNPJ nº _____, doravante denominado CREDENCIADO (A), representada neste ato pelo(a) representante Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2018, Processo Administrativo nº 23104.010020/2018-63, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 25, caput, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, suas alterações posteriores, bem como outras legislações que vierem substituí-la, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Autorização tem por objeto conceder o uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Food Truck, sem ocupação fixa, da área situada nas dependências da UFMS, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas não alcoólicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de autorização terá validade apenas no período de _____ a _____, das _____ às _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 O Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o (a) CREDENCIADO (A) sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Descredenciamento;
- e) Multa de 5% do valor total da concessão do espaço físico cedido para exploração comercial de serviço do tipo Food Truck.

4.2 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, sem anuência prévia e expressa da UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

4.3 À exceção da sanção de “Advertência”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

4.4 O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Termo de Referência, acarretará na suspensão da autorização, bem como do descredenciamento, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O credenciado será contratado pelo período de 12 (doze) meses que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ao limite de 60(sessenta) meses, conforme disposição no artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência deste Edital, sob pena de aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

6.1 Elegem as partes, o Foro da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande -MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento jurídico, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A CEDENTE providenciará a publicação resumida do Instrumento Jurídico no Boletim de Serviços da UFMS.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de _____.

Pró Reitor de Administração e Infraestrutura

CREDENCIADO (A)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
FOOD TRUCKS PARA A CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
Processo Administrativo nº 23104.010020/2018-63

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO – Decreto n.º 7.203/2010.

_____, CNPJ n.º
_____, com sede na
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO nº **01/2018**, **DECLARA**
expressamente, sob pena da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que esta
empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha
reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público
que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da UFMS, em atenção à
vedação contida no Decreto 7.203/2010 (Lei do Nepotismo).

, / /2018.
(local)

Carimbo /assinatura da credenciada

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
FOOD TRUCKS PARA A CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
Processo Administrativo nº 23104.010020/2018-63

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada UFMS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de credenciamento com vistas autorização de uso de área, nas dependências da UFMS-CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS, para exploração de serviço esporádico alimentício do tipo *Food Truck*.

As propostas de credenciamento serão recebidas durante o prazo de um ano após a publicação deste instrumento, podendo no interesse público, ter prorrogado sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de referência o credenciamento para autorização de exploração comercial do serviço alimentação na modalidade FOOD TRUCK, a título precário e oneroso, SEM OCUPAÇÃO FIXA, para fornecimento de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo *Food Truck*, sem ocupação fixa, nas modalidades lanches e refeições, em eventos a serem realizados nas dependências da UFMS-CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS, conforme calendário a ser divulgado durante a validade do credenciamento, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Diversificar os produtos oferecidos à comunidade que prestigiará o evento ou as ações, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local.

3.2.2. A UFMS poderá atender a diversidade de eventos e ações institucionais que acontecem na Cidade Universitária sem dispêndio para a administração pública, visto que a proposta é autorização a título precário e oneroso.

3.2.3. O autorização proporcionará arrecadação para UFMS.

3.2.4. Atendimento das necessidades da comunidade acadêmica e do público.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Considerando que uma das áreas estratégicas da Universidade é a "Pesquisa, Extensão, Inovação e Ingração Nacional e Internacional", segundo **Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019**, pg. 15, disponível em: <<https://proplan.ufms.br/files/2017/09/PDI-realinhado-2017.pdf>>, o credenciamento para autorização de exploração comercial do serviço de *Food Truck* nas dependências da UFMS - CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS, objetiva-se para atendimento ao aumento da demandas advindas de eventos das áreas de ensino, pesquisa e extensão que, por ventura, não conseguirão ser atendidas pelas cantinas existentes, uma vez que o fluxo de pessoas por dia poderá ultrapassar a capacidade de atendimento delas.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Considerando o Anexo à Resolução nº 180 – Conselho Diretor, de 28 de dezembro de 2016, do Plano de Gestão de Logística Sustentável – Plano de Ações 2017, que prevê adequação os novos contratos de prestação de serviços ao Decreto 5.940/2006 a incluir cláusula sobre segregação de resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; inclusão de cláusula contratual que contemple a capacitação de seus funcionários, por parte da empresa contratada, sobre a correta segregação de resíduos; e inserção nos editais de contratação de serviços, cláusulas sobre saúde, segurança no trabalho e critérios de sustentabilidade.

3.4.2. Praticar e instruir seus empregados acerca do manejo, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos do veículo FOOD TRUCK, da forma de coleta dos resíduos e de acordo com o estabelecido no Plano de Resíduos Sólidos (PGRS), sujeito a revisões e adequações constantes, e considerando-se os seguintes aspectos:

3.4.2.1. Os resíduos sólidos recicláveis (exceto óleo de cozinha) gerados no veículo FOOD TRUCK:

a) ser separados na origem (assim que o material deixa de ter sua utilidade original e torna-se resíduo) transportando-os de forma segura (sem contato com água e restos de alimentos);

b) ser acondicionados separadamente em sacos plásticos de cor azul claro;

c) ser armazenados, em local adequado nas dependências no veículo FOOD TRUCK, temporariamente (até que sejam transportados para seu destino final);

d) Durante seu atendimento quando a capacidade máxima da lixeira da CREDENCIADA for atingida, o saco da lixeira deverá ser imediatamente substituído;

3.4.2.2. Os resíduos sólidos comuns não recicláveis oriundos da limpeza gerados no veículo FOOD TRUCK deverão:

a) ser acondicionados separadamente em sacos plásticos de cor cinza claro;

b) ser controlados pela CREDENCIADA , sendo de sua inteira responsabilidade o seu correto acondicionamento, transporte, destinação final fora do espaço da UFMS, não podendo ser descartados nos abrigos de resíduo da concedente;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O Food Truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

4.2. Em cada período de evento poderá ser autorizado o funcionamento de até seis veículos CREDENCIADOS, sendo três para serviço de refeição e três para serviço de lanches, ambos com fornecimento de bebidas não alcoólicas, a fim de diversificar os produtos oferecidos ao público da UFMS, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme estabelecido neste Edital. A quantidade de veículos por

evento poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade da administração. A flexibilização proporciona a todos os eventuais credenciados condições semelhantes de atuação e a participação de todos conforme calendário de eventos. Considera-se as peculiaridades de cada evento ou ação institucional, reforçando-se a ausência de exclusividade e inviabilidade de competição.

4.3. Para exploração do serviço de Food Truck será CREDENCIADA a ocupação de espaço, em local a ser definido pela UFMS no ato de assinatura do Termo de Autorização. É de responsabilidade de cada autorizado providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas.

4.4. Cada autorização poderá ser concedida por período de 05 (cinco) dias, podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade de cada evento.

4.5. O horário de funcionamento poderá ser das 07h a 23h, podendo este período ser flexibilizado de acordo com a necessidade do evento e mediante autorização ou solicitação da Administração.

4.6. Com no mínimo 10 dias de antecedência da realização do primeiro evento, a UFMS realizará sorteio entre os cadastrados, definindo a ordem de chamada para os eventos, de forma a promover o rodízio entre interessados nos eventos, garantindo oportunidade a todos. Caso o evento tenha necessidade da prestação de serviço de todos os cadastrados, fica dispensado o sorteio.

4.7. O 1º sorteio ocorrerá com os cadastrados que forem habilitados até aquele momento;

4.8. O sorteio será realizado pela comissão e licitação responsável pela realização deste chamamento público, instituída pela autoridade competente, em local a ser informado aos participantes. O credenciados poderão acompanhar o sorteio caso tenham interesse;

4.9. Os cadastrados em data posterior ao sorteio, entrarão no final da fila por ordem de inscrição;

4.10. Antes de cada evento, de quantidade de participantes diferente, os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos o interessados para execução de suas atividades.

4.11. Caso na chamada para participação em determinado evento, a ordem da fila tenha em sequência, CREDENCIADOS com a mesma especialidade de alimentos, o primeiro da fila será chamado, sendo que o segundo manterá sua posição para o evento subsequente e será chamado o próximo da fila para participação na ocasião.

4.12. No caso de empreendimento cadastrado para as duas modalidades (lanches e refeições), se o mesmo empreendedor estiver na ordem da fila de cadastrados convocados para um mesmo evento, este deverá fornecer dois Food Trucks ou optar por uma das modalidades. Em ambos casos, deverá voltar para o fim da fila.

4.13. Caso o sorteado não tenha interesse em participar do evento, deve comunicar formalmente à UFMS, por escrito na forma prevista nos itens 9.1.1 e 9.1.2, em até dois dias úteis após ter sido convocado por intermédio do e-mail ou endereço informado na fase de habilitação.

4.14. A recusa injustificada por parte do CREDENCIADO em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pela UFMS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva do sorteio, conforme item 4.6, será descredenciado.

4.15. A autorização de uso decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pela UFMS.

4.16. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e é obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

4.17. A exploração das atividades não gera para a UFMS qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

4.18. A UFMS reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, quando acreditar necessário, antes do efetivo funcionamento.

5. ESCALONAMENTO DE CREDENCIADOS POR VEÍCULOS AUTORIZADOS

5.1. Tabela de escalonamento:

PARTICIPANTES NOS EVENTOS	VEÍCULOS AUTORIZADOS
50 a 100	1 a 3
100 a 200	3 a 6
200 a 300	6 a 9
300 a 500	9 a 12
500 a 1000	12 a 15
1000 a mais	Os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos o interessados para execução de suas atividades.

5.2. Serão considerados a quantidade de credenciados e o número de participantes nos eventos, no intuito de garantir a inexistência de competição. Em virtude da complexidade de se prever o número exato de credenciados, a cada evento os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos o interessados para execução de suas atividades.

5.3. O escalonamento será realizado por sorteio aleatório. Sendo realizado um sorteio para cada evento, quando necessário, dentro do quantitativo de participantes apresentados na tabela, considerando -se sempre a quantidade de credenciados habilitados e excluindo-se sempre os sorteados anteriormente no mesmo quantitativo de participantes. Desta forma todos os interessados aptos serão aproveitados.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. Após a homologação de que trata o item 4, a cada evento com a participação dos CREDENCIADOS, a UFMS lavrará o Termo de Autorização para os participantes, cujo modelo consta do Anexo II deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

6.2. O Termo de Autorização poderá ter validade de 05(cinco) dias, podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade de cada evento, valendo exclusivamente para o período de realização do evento, conforme o calendário apresentado na data de assinatura do Termo de Autorização.

6.3. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada a situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação

vigente.

6.4. O CREDENCIADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área CREDENCIADA em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

6.5. O FOOD TRUCK deverá estar devidamente instalado 1h antes do início do evento, sob pena de descredenciamento;

6.6. A exploração da área CREDENCIADA deverá ser feita somente pela empresa CREDENCIADA.

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.8. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

6.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

7. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

7.1. O CREDENCIADO sorteado para a prestação do serviço de Food Truck deverá pagar a UFMS o valor de R\$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta sete centavos), referente ao uso do espaço pelo período de 1 (um) dia, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de dias do evento.

PREÇO DIÁRIO	DIAS DE EVENTO	VALOR TOTAL (GRU)
R\$ 46,87	5	R\$ 234,35
R\$ 46,87	10	R\$ 468,70
R\$ 46,87	15	R\$ 703,05

7.2. O valor acima descrito foi calculado baseado no valor do metro quadrado mensal do terreno somado ao valor das benfeitorias da UFMS, dividido pela área total, posteriormente dividido por 30 (referente a 1 mês) e multiplicado por 12 (área aproximada ocupada pelo caminhão).

7.3. Nos termos do art. 5º, I, do ATC nº 30/2002, o pagamento de que trata o Item 6.1 deverá ser efetuado antecipadamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de Assinatura do Termo de Autorização, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela UFMS.

7.4. O não pagamento no período estipulado no Item 7.3, acarretará na revogação da autorização e no descredenciamento do CREDENCIADO.

7.5. O CREDENCIADO deverá apresentar o comprovante de pagamento, conforme Item 7.3, em até 2 (dois) dias a contar da data de emissão da GRU.

7.6. O reajuste do preço cobrado pela utilização do espaço físico, será reajustado de acordo com as alterações no valor do Imóvel após avaliação da SPU.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, pessoas jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos, bem como que atendam às exigências da Lei Complementar nº 268 de 03 de março de 2015, da Prefeitura Municipal de Campo Grande que dispõe sobre o comércio de alimentos através de “Food Trucks” em vias e áreas públicas e dá outras providências.

8.2. Não poderão participar do credenciamento empresas que:

8.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

8.2.3. Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade com servidores efetivos da UFMS;

8.2.4. Não possuam aprovação prévia da adaptação do veículo automotor ou rebocável pelos seguintes órgãos:

a) Vigilância Sanitária;

b) Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul- Detran/MS; e

c) Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul- CBMMS.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O cadastramento dos empreendedores interessados para participação no processo de habilitação será realizado à distância ou presencial, ficando a critério do fornecedor escolher qual a melhor forma de cadastramento.

9.1.1. Na forma à distância, deve-se: acessar o site oficial da UFMS, para download do documento “requerimento de credenciamento”; e realizar o envio do requerimento e da documentação exigida no item 9.2 para o e-mail foodtruck.proadi@ufms.br informando no assunto o número do Edital de Credenciamento.

9.1.2. Na forma presencial deve-se dirigir à UFMS a Cidade Universitária, s/nº, prédio da Pró Reitoria, 2º andar, Coordenadoria de Serviços, no horário de 08 hs às 11hs e dar entrada da documentação na Coordenadoria de Serviços, informando o assunto e o número do Edital de Credenciamento.

9.1.3. No “requerimento de credenciamento” (Anexo I), deve informar qual modalidade de alimentação o empreendimento oferece (lanches, refeições ou ambas as modalidades).

9.1.4. Caso o empreendimento forneça tanto as modalidades lanches como refeições, deverá informar apenas a modalidade para a qual pretende se cadastrar ou, se pretender participar do cadastro para ambas, marcar as duas modalidades no “requerimento de credenciamento” (Anexo I).

9.2. Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos endereços citados no item 9.1:

9.2.1. Para credenciamento de pessoa jurídica;

a) Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- g) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11;
- j) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- k) Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal da UFMS nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;
- l) Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do Food Truck (refeição ou lanche) com metragem do automóvel e placa, cardápio e valores a serem cobrados em cada item; e
- m) Declaração de Micro empreendedor;

9.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser os originais, ou cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

9.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entrega-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

9.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros mediante apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) Documento de identidade do procurador e;
- c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

9.6. Os cadastros realizados formarão um banco de reserva e não haverá necessidade de novo recadastramento, com exceção se houver mudança no cardápio, no tipo, porte, placa do *Food Truck* e documentações exigidas neste Edital.

9.7. Na ocasião de eventual chamamento para assinatura do Termo de Autorização de que trata o Item 4, a equipe da UFMS consultará os sites oficiais para verificação de regularidade das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Mato Grosso do Sul;
- b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11.

10. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

10.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela comissão de licitação responsável pela realização deste chamamento público, instituída pela autoridade competente, a qual emitirá parecer conclusivo.

10.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela UFMS que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e seus anexos.

10.2.1. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão responsável pela realização deste chamamento, deverá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar os requisitos de habilitação, em especial os seguintes:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;

10.2.2. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.3. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado nos sites e portais oficiais da UFMS.

10.3.1. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com o Edital.

10.4. Os interessados poderão recorrer do resultado preliminar publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação.

10.4.1. Os recursos deverão ser entregues apenas na forma pessoal, conforme item 9.1.2.

10.4.2. A Administração analisará o recurso apresentado em até 5 dias após seu recebimento; e

10.4.3. A Administração decidirá sobre o recurso apresentado e publicará o resultado em até 5 dias após a análise.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.0.1. Os cadastros homologados terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário e oneroso. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a UFMS podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, antes da execução do evento.

12.3. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio CREDENCIADO pratica fora da UFMS);
- b) após haver confirmado recebimento de mensagem da UFMS, solicitando a execução de um serviço, e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) o CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar o serviço;
- d) não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento;

12.4. No caso do credenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.0.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- I - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- II - Manter a área que lhe foi CREDENCIADA, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- III - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- IV - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área CREDENCIADA, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- V - Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o em containers disponibilizados pela CREDENCIADA. A destinação final será de responsabilidade da CREDENCIADA;
- VI - Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- VII - Fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo. Sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a destinação final dos resíduos gerados;
- VIII - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- IX - Manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pela UFMS, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- X - Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UFMS, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Universidade;
- XI - Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UFMS;
- XII - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- XIII - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIV - Possuir Seguro do(s) veículo (s) FOOD TRUCK contra roubo, furto, incêndio e eventos da natureza e ainda seguro contra terceiros;
- XV - A CREDENCIADA será obrigada a disponibilizar para os usuários as seguintes formas de pagamento: dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito.
- XVI - Deverá emitir nota fiscal ou cupom fiscal das vendas que efetuar. Devendo afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990;
- XVII - Deverá fornecer e instalar equipamentos para emissão de cupom fiscal ou nota fiscal, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva e corretivas desses itens. Na hipótese de dano, defeitos ou mau funcionamento de quaisquer desses itens. Na hipótese de dano, defeitos ou mau funcionamento de quaisquer desses itens, cabe à CREDENCIADA a substituição imediata do item danificado.
- XVIII - Apresentar estatísticas acerca do quantitativo de refeições/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;
- XIX - Apresentar relatório de pesagem dos resíduos produzidos durante os eventos, quando solicitado;
- XX - Adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da RDC-2016;
- XXI - Não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;
- XXII - Apresentar o cardápio que foi cadastrado com os preços as serem praticados, sem alterações, com exceção se previamente acertado com o gestor do credenciamento ou por solicitação da Administração, juntamente com o comprovante de pagamento;
- XXIII - Manter os documentos e dados constantes do item 9.2 atualizados durante a vigência deste Edital.
- XXIV - Responder por todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores, reparando os danos;

13.0.2. É vedada o pernoite dos FOOD TRUCKS nas dependências da UFMS

13.0.3. É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do FOOD TRUCK;

13.0.4. É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco; e

13.0.5. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, exceto quando previsto legalmente.

13.0.6. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela pessoa jurídica CREDENCIADA.

13.0.7. Todo e qualquer dano que venha ocorrer ao FOOD TRUCK será de responsabilidade da pessoa jurídica CREDENCIADA.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do credenciamento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Caso a CREDENCIADA descumpra qualquer requisito desse edital, inclusive os requisitos de higiene, estará sujeita ao credenciamento e à perda da concessão de uso do espaço, sem quaisquer ônus à UFMS.

14.3. Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários dos Food Trucks deverão ser registradas na OUVIDORIA, por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração

cometida pela CREDENCIADA, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos do credenciamento.

14.4. A CREDENCIADA, ainda poderá denunciar à Coordenadoria de Serviços, qualquer irregularidade em relação as condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá a Coordenadoria de Serviços apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será a Pró- Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, que arbitrará as providências a serem adotadas.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS.

14.6. São partes integrantes deste Termo:

- a) Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II– Modelo de Termo Credenciamento (Tipo de Food Truck);
- c) Anexo III- Modelo de Declaração de cumprimento das determinações contidas no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; e
- d) Anexo IV- Modelo de Termo de autorização.

14.7. A UFMS poderá solicitar a realização de uma visita aos veículos, para verificar as condições de higiene , dispostas abaixo:

14.7.1. Possuem cozinha móvel de modo a evitar a contaminação cruzada devido à proximidade das atividades, com instalações de barreiras físicas (divisórias) entre a bancada de trabalho e a pia de higiene de mãos e de utensílios, área do caixa e lixeiras. Deve haver barreira entre a bancada de trabalho e o público que aguarda a finalização do produto, de modo a evitar o contato com os alimentos;

14.7.2. Possuem volume de água potável compatível com sua atividade com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;

14.7.3. Os resíduos gerados têm compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja), de pia de lavagem, ficando armazenada e descartada após os trabalhos em local próprio;

14.7.4. Os resíduos orgânicos e secos serão armazenados em lixeiras sem acionamento manual, com sacos plásticos e identificadas;

14.7.5. O resíduo de óleo será armazenado em bombona própria identificada;

14.7.6. O tamanho das lixeiras e bombonas serão compatíveis com os resíduos gerados durante os trabalhos;

14.7.7. A energia elétrica foi planejada de maneira que o caminhão tenha autonomia para manter os alimentos em temperatura segura durante todas as etapas em que houver alimento armazenado, seja no transporte do caminhão em que haja alimentos estocados ou durante a operação nos eventos;

14.7.8. A cozinha móvel possui pia exclusiva para a higienização de mãos, sendo preferencialmente automática, kit completo para a lavagem e desinfecção, sabão líquido bactericida ou neutro e álcool gel para desinfecção, papel toalha 100% não reciclado;

14.7.9. Os alimentos a serem transportados até o espaço reservado na UFMS são acondicionados e mantidos em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico- sanitária.

14.8. A UFMS também poderá solicitar que os veículos sejam submetidos à inspeção da vigilância sanitária, quando acreditar necessário.

14.9. Quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente Credenciamento serão dirimidas pela Coordenadoria de Serviços da UFMS e pela Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura.

15. DO FORO

15.1. Elegem as partes, o Foro da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária de campo Grande -MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento jurídico, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Edital de Credenciamento terá ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação local e mídias eletrônicas; e

16.2. A CEDENTE providenciará a publicação resumida do Termo de Autorização, no Boletim de Serviço da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Modelo de Requerimento de Credenciamento (SEI nº [0453604](#)).

17.2. ANEXO II - Modelo de Termo Credenciamento (Tipo de *Food Truck*) (SEI nº [0453612](#))

17.3. ANEXO III - Modelo de Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (SEI nº [0453616](#))

17.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Autorização (SEI nº [0453627](#))

Fabiane de Melo Silva
Chefe da Coordenadoria de Serviços

Augusto Cesar Portella Malheiros
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Melo Silva, Chefe de Coordenadoria**, em 19/09/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 19/09/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0767156** e o código CRC **965EB0CC**.